

## Parecer nº 8/IEF/NAR CAXAMBU/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0014080/2025-80

**PARECER ÚNICO****1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: Adriana Prince Costa		CPF/CNPJ: 214.069.028-10
Endereço: R. Baronesa Geraldo de Rezende, 534, Apto131, Torre 1		Bairro: Jardim N. S. Auxiliadora
Município: Campinas	UF: SP	CEP: 13.075-270
Telefone: 35 988156279 (Mauro S. R. procurador)	Email: mauro.florestal@hotmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

 ( X ) Sim, ir para o item 3       ( ) Não, ir para o item 2**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:
	CEP:

**3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Denominação: Retiro São José	Área Total (ha): 4,0226
Registro nº. : 7.289 "A" Livro: 02 Folha: 23	Município/UF: Carmo de Minas/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG3114105-2FB8.8B02.E166.4951.BEF6.A588.4F27.EEBA	

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	1,2626	ha

**5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas UTM, data Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	1,2626	ha	23k	488.533	7.553.894

**6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura		1,2626

**7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Bioma	Fisionomia	Estágio Sucessional	Área (ha)
Mata Atlântica	Secundária	Inicial	1,2626

<b>8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</b>			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Lista doc. sei 122705938	23,73	m <sup>3</sup>

### **1. HISTÓRICO**

Data de formalização/aceite do processo: 07/05/2025

Data da vistoria: 15/07/2025

Data solicitação informação complementar: 18/07/2025

Data recebimento informação complementar: 30/01/2026

Data de emissão do parecer técnico: 05/02/2026

### **2. OBJETIVO**

Analisar requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 1,2626 ha em estágio sucessional inicial de regeneração. A intervenção tem como plano de utilização pretendida o uso da área para a implantação da Agricultura.

### **3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO**

#### **3.1 Imóvel Rural:**

O imóvel rural relacionado a intervenção ambiental requerida, está situado no município de Carmo de Minas, denominado por Sítio Lá Em Minas/Retiro São José registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Carmo de Minas, sob as matrícula nº 7.289 A, livro 2S, com área registrada de 4,0226 ha equivalente a 0,1337 módulos fiscais. o Imóvel rural é decorrente do desmembramento da matrícula 687/B.

O imóvel é constituído por um fragmento de vegetação nativa, encontrando-se uma parte com braquiaria entremeando a uma vegetação nativa em estágio secundário inicial de regeneração e uma outra parte com vegetação nativa em transição de estágio inicial e médio de regeneração demarcada como RL do imóvel.

Segundo a IDE-SISEMA, o imóvel está inserido na bacia hidrográfica do Rio Grande, dentro da área de aplicação da Lei da Mata Atlântica - Lei nº 11.428/2006, relevo da região Serra da Mantiqueira - unidade Serranias de Delfim Moreira - Carmo de Minas, solo PVA8 - Argissolo vermelho-amarelo distrófico, clima Tropical Brasil Central, mesotérmico brando - média entre 10 e 15° C, úmido 1 a 2 meses secos.

A área destinada à Reserva Legal do imóvel, apresenta cobertura vegetal nativa caracterizada pela fisionomia de Floresta estacional semidecidual montana.

Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado (2007), 20,71 % do município onde está inserido o imóvel apresenta se coberto por vegetação nativa.

#### **3.2 Cadastro Ambiental Rural:**

- Número do registro: MG3114105-2FB8.8B02.E166.4951.BEF6.A588.4F27.EEBA

- Área total: 4,0115ha

- Área de reserva legal: 2,7228 ha

- Área de preservação permanente: 0,0000 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 0,0000 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

A área está preservada:

A área está em recuperação:

A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

Proposta no CAR  Averbada  Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

Dentro do próprio imóvel

Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado não correspondem com as constatações feitas durante a análise do processo em relação a área de Reserva Legal, desta forma o requerente será condicionado a retificar o CAR do imóvel adequando as áreas de Reserva Legal conforme planta topográfica apresentada.

O imóvel em análise tem origem de um desmembramento decorrente da matrícula 687/B com área levantada 21,7606 ha conforme Levantamento topográfico ART MG20253657456, que originou o Car analisado:

MG3114105-2FB8.8B02.E166.4951.BEF6.A588.4F27.EEBA,

juntamente ao:

MG-3114105-64E9.7682.9462.4ACE.AED8.D069.86D2.39DD;

MG-3114105-86E1.5755.491E.446D.94D7.1970.8DD8.EA20;

MG-3114105-1C23.0090.9C2B.4E55.B687.065D.8301.8625;

MG-3114105-FA5E.2898.6564.47E5.892A.4C5C.F0AA.4C80.

#### **4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 1,2626 ha, em estágio secundário inicial de regeneração. Rendimento Lenhoso: 23,73 m<sup>3</sup>.



Planta topográfica apresentada no processo

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V-01 de coordenadas 7.553.960,094m N e 488.543,326m E; deste segue por uma extensão de 98,00m e azimute de 94° 39' 55", confrontando-se com ADRIANA PRINCE COSTA, até o vértice V-02 de coordenadas 7.553.952,124m N e 488.640,989m E; deste segue por uma extensão de 25,65m e azimute de 140° 59' 48", até o vértice V-03 de coordenadas 7.553.932,192m N e 488.657,132m E; deste segue por uma extensão de 29,01m e azimute de 50° 13' 16", até o vértice V-04 de coordenadas 7.553.950,762m N e 488.679,437m E; deste segue por uma extensão de 45,87m e azimute de 92° 37' 30", até o vértice V-05 de coordenadas 7.553.948,661m N e 488.725,255m E; deste segue por uma extensão de 72,21m e azimute de 173° 27' 27", até o vértice V-06 de coordenadas 7.553.876,922m N e 488.733,483m E; deste segue por uma extensão de 195,79m e azimute de 277° 10' 33", até o vértice V-07 de coordenadas 7.553.901,379m N e 488.539,226m E; deste segue por uma extensão de 8,58m e azimute de 217° 35' 02", até o vértice V-08 de coordenadas 7.553.894,578m N e 488.533,991m E; deste segue por uma extensão de 22,44m e azimute de 275° 16' 06", até o vértice V-09 de coordenadas 7.553.896,638m N e 488.511,647m E; deste segue por uma extensão de 70,92m e azimute de 26° 31' 48", confrontando-se com ADRIANA PRINCE COSTA, até o vértice V-01 de coordenadas 7.553.960,094m N e 488.543,326m E, vértice inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas descritas estão geo-referenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, no Sistema UTM, Meridiano Central -45° WGr/EGr, Datum o SIRGAS2000. Responsável Técnico, CREA-MG: 167.791/D ART, MG20253657456.

Taxa de Expediente: R\$ 696,91 - 22/04/2025

Taxa Florestal: R\$ 183,75 - 22/04/2025

Sinaflor: 23136917

#### 4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Muito baixa

- Vulnerabilidade natural dos recursos hídricos: Baixa
- Vulnerabilidade dos solos a erosão: Média
- Vulnerabilidade a degradação estrutural do solo: Média
- Declividade: ondulado
- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa
- Grau de conservação da flora nativa: Muito baixa
- Integridade da fauna: Média
- Prioritária para recuperação: Alta
- Risco Ambiental: Muito baixa
- Ocupação econômica: Favorável
- Áreas Protegidas (IEF/ICMbio): Sem camadas
- Áreas prioritárias para a conservação (biodiversitas): Sem camadas
- Reserva da Biosfera da Mata Atlântica: Sem camadas
- Mapbiomas - Uso e Cobertura da Terra (2008): Pastagem

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas:
- Atividades licenciadas:
- Classe do empreendimento:
- Critério locacional:
- Modalidade de licenciamento:
- Número do documento:

#### **4.3 Vistoria realizada:**

Realizada em 15/07/2025, entre as coordenadas geográficas X=488.533/Y=7.553.894, Datum SIRGAS 2000, UTM, Zona 23K, acompanhado pelo responsável técnico da intervenção ambiental.

Foi constatado, que, a intervenção ambiental requerida, trata-se de Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 1,2626 ha em estágio sucessional inicial de regeneração. Segundo declaração apresentada doc. sei (122705944), a intervenção tem como plano de utilização pretendida o uso da área para o desenvolvimento de atividade agrícola.

O imóvel rural relacionado a intervenção ambiental requerida, está situado no município de Carmo de Minas registrado sob a matrícula nº 7.289 A, com área registrada de 4,0226 decorrente do desmembramento da matrícula 687/B, de área levantada de 21,7606 ha . A propriedade encontra-se em sua totalidade constituída por um fragmento de vegetação nativa secundário, encontrando-se uma parte com braquiaria entremeando a uma vegetação nativa em estágio inicial de regeneração e uma outra parte com vegetação nativa em transição de estágio inicial e médio de regeneração.

A propriedade não apresenta Áreas de Preservação Permanente.

Em vistoria técnica foram conferidas as unidades amostrais, alocadas em 05 cinco parcelas de 200 m<sup>2</sup> cada. A fim de observar o disposto na Resolução CONAMA nº 392/2007.

Em vistoria não foi observado vestígios de habitats naturais de espécies da fauna silvestre, nem restrições que leve a conservação in situ da vegetação requerida para a supressão.

A área inventariada possui 1,2626 hectares, através da metodologia de Amostragem Casual Simples, onde foram alocadas 05 (cinco) unidades amostrais ou parcelas, com área de 200 m<sup>2</sup> cada (raio de 7,98 metros),

o que representa 7,92% da área total inventariada.

Foram consideradas árvores pertencentes à parcela aquelas em que seu eixo central estava dentro do raio estabelecido. A medição do raio da parcela foi feita utilizando uma trena. Para fins de vistoria, foi pintado o número da parcela na árvore localizada exatamente no centro da parcela.

Para os cálculos dos volumes por árvore nativa e total utilizou-se a equação matemática apresentada no PIA doc. sei 122705938 ajustada de modelo não linear, indicada no Inventário Florestal de Minas Gerais, no livro intitulado Equações de Volume, Peso de Matéria Seca e Carbono para Diferentes Fitofisionomias da Flora Nativa. A equação em questão foi ajustada especificamente para remanescentes da fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidual presentes no conjunto de sub-bacias do Rio Grande.

Para o cálculo do volume de lenha, foram considerados os volumes de todas as árvores com DAP abaixo de 20,0 centímetros mais os volumes dos galhos das árvores com DAP acima de 20,0 centímetros. Para o cálculo do volume de madeira, foram considerados os volumes dos fustes de todas as árvores com DAP acima de 20,0 centímetros.

Dentre as espécies encontradas no inventário florestal nenhuma é ameaçada de extinção listada no Anexo I da Portaria MMA nº148, de 07 de junho de 2022. Já a espécie *Handroanthus ochraceus* (Ipê amarelo) é declarada de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte pela Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012.

Todas as árvores da espécie *Handroanthus ochraceus* (Ipê amarelo) ocorrentes nos 1,2626 hectares serão preservadas, conforme doc. sei 132233536. Para a preservação de todas as árvores foram sinalizadas evitando o corte durante a operação de supressão e para sua conferência em fiscalizações posteriores.

Para a estrutura horizontal, foram processados os dados: DA - Densidade Absoluta, DR - Densidade Relativa, DoA - Dominância Absoluta, DoR - Dominância Relativa, FA - Frequência Absoluta, FR - Frequência Relativa, IVC - Índice de Valor de Cobertura e IVI - Índice de Valor de Importância. Para a estrutura vertical: valores de Posição Sociológica Absoluta (PSA) e Posição Sociológica Relativa (PSR) por espécie. Os Índices de diversidade florística, foram apresentado número de fustes, o número de espécies e os índices de diversidade de Shannon e de equabilidade de Pielou.

O estágio de regeneração apresentado utilizou a Resolução CONAMA nº 392, de 25 de junho de 2007, com a classificação do estágio de regeneração natural da vegetação nativa por estrato, conforme apresentado no PIA doc. sei 122705938.

Para a realização da intervenção ambiental, serão utilizadas as seguintes técnicas:

- Orientação ao operador do trator de esteira provido de lâmina frontal quanto aos limites da intervenção ambiental autorizada, inclusive das consequências da intervenção em desacordo com o autorizado. Para melhor orientação do operador, será realizada sinalização dos limites da intervenção ambiental. Uma cópia da autorização para a intervenção ambiental e respectivo levantamento topográfico deverá ser disponibilizado ao operador para fins de atendimento à denúncia e fiscalização;
- Orientação ao operador do trator de esteira provido de lâmina frontal quanto às árvores protegidas por Lei não autorizadas, as quais deverão estar devidamente sinalizadas antes do início da intervenção ambiental;
- Supressão com destoca (remoção dos tocos e raízes) com utilização de trator provido de lâmina frontal dentro dos limites da intervenção ambiental autorizada. A supressão deverá ser em faixas de forma a permitir tempo hábil para o afugentamento da fauna porventura presente na área de intervenção ambiental;
- Disposição do material lenhoso em leira(s) disposta(s) no centro da área de intervenção distantes pelo menos 20,0 metros dos remanescentes de vegetação ou das árvores a serem preservadas;
- Formalização de processo de queima controlada do rendimento lenhoso;
- Realização da queima controlada para a eliminação do rendimento lenhoso exatamente como e quando autorizado.



**EM VERMELHO ÁREA DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO EM ESTÁGIO INICIAL DE REGENERAÇÃO**





**FOTOS 1,2 VEGETAÇÃO PRESENTE NA ÁREA DE INTERVENÇÃO**

Em vistoria foi verificado a necessidade de adequação do processo, sendo solicitado informações complementares, através Ofício IEF/NAR CAXAMBU nº. 16/2025.

#### 4.3.1 Características físicas:

- Topografia: A região em análise possui uma topografia que pode variar de suave ondulado, ondulado a forte ondulado.

A topografia da área de intervenção é considerada ondulado.

- Solo: De acordo com o IDE Sisema, os solos do município de Carmo de Minas se enquadram nas classificações: PVd1 - Argissolo vermelho distrófico, PVAd8 - Argissolo vermelho-amarelo distrófico e LVAd1 e LVAd15 - Latossolo vermelho-amarelo distrófico.

No local onde será realizada a intervenção ambiental, o solo é classificado como Argissolo Vermelho-Amarelo distrófico.

Os Argissolos Vermelho-Amarelos são solos com muito baixa a média fertilidade natural, apresentando como principal restrição aqueles que ocorrem em ambientes com relevos movimentados, relacionados aos ambientes de rochas cristalinas.

- Hidrografia: A área de intervenção está situado na sub-bacia hidrográfica do Rio Verde, bacia hidrográfica do Rio Grande, inseridas na Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos (UPGRH) GD4 - Rio Verde (IGAM, 2010).

O curso d'água objeto desse estudo é afluente do Ribeirão do Carmo tributário do Rio Verde.

#### 4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A região da área de intervenção encontra-se no bioma da Mata Atlântica representada pela fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual.

A área da intervenção ambiental apresenta braquiaria entremeando a uma vegetação nativa secundária em estágio inicial de regeneração.

- Fauna: As informações da fauna silvestre, são apresentada no Levantamento bibliográfico da fauna no município de Carmo de Minas, anexo doc. sei (122705942).

#### 4.4 Alternativa técnica e locacional:

### 5. ANÁLISE TÉCNICA

Não foi observado no ato da vistoria, danos relevantes ao meio ambiente local referente a intervenção ambiental requerida.

Em consulta ao sistema Google Earth Pró, é possível observar através das imagens em suas séries históricas o grau dos processos de sucessão juntamente as ações antrópicas ocorrida na área requerida para a intervenção ambiental.

A intervenção ambiental encontra-se prevista e regulamentada no Decreto Estadual n.º 47.749/19 Capítulo II - Seção I Artigo 3.

Foram recolhidas as taxas estaduais referente a Intervenção Ambiental requerida.

#### 5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Dentre os impactos ambientais relacionados a área podemos citar: Compactação do solo, a desagregação de terra, processos erosivos, diminuição da cobertura florestal nativa.

Medidas Mitigadoras:

- Delimitação da área autorizada;
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle a erosivo imediata;
- Realizar a intervenção com atenção visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres no caso de seu aparecimento;
- Coleta e destinação adequada do lixo produzido na intervenção;
- Implantação de placas de identificação quanto a sua regularização ambiental, educativas e de segurança;
- Adotar ações que não ofereça risco a vida ou a integridade física das pessoas, presentes e futuras;
- Utilizar práticas sustentáveis de manejo de solo e dos recursos hídricos, de acordo com as normas dos conselhos de Meio Ambiente;
- Realizar a intervenção sem deixar o solo exposto;
- Epífitas que porventura existam nos indivíduos abatidos devem ser quantificados e, necessariamente, transplantados em áreas próximas e o mais similar possível à área de intervenção;
- Explorar somente os indivíduos florestais autorizados;
- Manter os indivíduos florestais não autorizados bem definidos para aferições posteriores;
- Não cortar, suprimir ou danificar demais formas de vegetação nativa não autorizadas durante a exploração florestal.

### 6. CONTROLE PROCESSUAL

#### 6.1 Relatório

Foi requerida por **Adriana Prince Costa**, inscrita no CPF sob o nº 214.069.028-10, a autorização para supressão de vegetação nativa com destoca, classificada em estágio inicial de regeneração natural, pertencente ao Bioma Mata Atlântica, em área de 1,2626 ha, junto à propriedade denominada “Retiro São José”, localizada no município e Comarca de Carmo de Minas/MG, matriculada no CRI sob nº 7.289 “A”.

Verificados os recolhimentos das Taxas de Expediente (Doc. SEI 112334276) e Taxa Florestal (Doc. SEI

112334278), bem como a Reposição Florestal (Doc. SEI 133693828).

Conforme narrado pelo gestor do processo “as informações prestadas no CAR apresentado não correspondem com as constatações feitas durante a análise do processo em relação a área de Reserva Legal, desta forma o requerente será condicionado a retificar o CAR do imóvel adequando as áreas de Reserva Legal conforme planta topográfica apresentada.”

A atividade pretendida “G-01-03-1 - Culturas perenes”, em razão dos parâmetros apresentados pelo requerente, é considerada como “não passível de licenciamento”.

É o relatório, passo à análise.

## 6.2 Análise

Trata-se de pedido de autorização para a supressão de vegetação nativa com destoca para uso alternativo do solo, visando o desenvolvimento de culturas agrícolas.

No que se refere a este pedido, as áreas foram classificadas como em estágio inicial de regeneração natural pertencentes ao Bioma Mata Atlântica, onde a Lei 11.428/06 permite a supressão para o uso alternativo do solo, impondo somente a condicionante de que o Estado da Federação em que ocorrerá a supressão possua, no mínimo, 5% (cinco por cento) de seu remanescente vegetacional, como se observa do art. 25 e seu parágrafo único, a seguir:

*Art. 25. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica serão autorizados pelo órgão estadual competente.*

*Parágrafo único. O corte, a supressão e a exploração de que trata este artigo, nos Estados em que a vegetação primária e secundária remanescente do Bioma Mata Atlântica for inferior a 5% (cinco por cento) da área original, submeter-se-ão ao regime jurídico aplicável à vegetação secundária em estágio médio de regeneração, ressalvadas as áreas urbanas e regiões metropolitanas.*

O Estado de Minas Gerais, conforme verificado no Inventário Florestal de Minas Gerais elaborado pelo laboratório de Estudo e Manejo Florestal da Universidade Federal Lavras (UFLA), possui mais de 5% (cinco por cento) de remanescente do Bioma Mata Atlântica (*INVENTÁRIO FLORESTAL DE MINAS GERAIS, Acerbi Júnior, Fausto Weimar; Carvalho, Luis Marcelo Tavares; Mello, José Márcio de; Oliveira Filho, Ary Teixeira de; Oliveira, Antonio Donizette de, 1956-; Scolforo, José Roberto; Silva, Charles Plínio de Castro, Lavras, MG: UFLA, 2008.*).

Fala ressaltar que “Dentre as espécies encontradas no inventário florestal nenhuma é ameaçada de extinção listada no Anexo I da Portaria MMA nº148, de 07 de junho de 2022. Já a espécie *Handroanthus ochraceus* (Ipê amarelo) é declarada de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte pela Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012.

*Todas as árvores da espécie Handroanthus ochraceus (Ipê amarelo) ocorrentes nos 1,2626 hectares serão preservadas, conforme doc. sei 132233536. Para a preservação de todas as árvores foram sinalizadas evitando o corte durante a operação de supressão e para sua conferência em fiscalizações posteriores.”*

No tocante aos procedimentos para autorização, o Decreto Estadual nº 47.749/2019, o qual dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais, em seu art. 3º, incisos I e VI, elenca como intervenção ambiental: a “supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo e o corte de árvores isoladas”

O mesmo diploma legal, em seu art. 1º, define que “as intervenções ambientais previstas neste decreto, em áreas de domínio público ou privado, dependerão de autorização prévia do órgão ambiental competente”.

### **6.2.1 Do Aproveitamento do Material Lenhoso**

Quanto ao aproveitamento material lenhoso oriundo do produto florestal suprimido, foi informado no requerimento que o material lenhoso proveniente das intervenções com supressão de vegetação nativa será para incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*, opções previstas no art. 21, §1º, I, do Decreto Estadual nº 47.749/19, a conferir:

Art. 21. Será dado aproveitamento socioeconômico e ambiental a produto florestal cortado, colhido ou extraído, e a seus resíduos, oriundo de intervenção ambiental autorizada.

§ 1º O aproveitamento de produtos, subprodutos e resíduos florestais oriundos de intervenção ambiental autorizada no Estado poderá ser feito:

I - na mesma propriedade na qual a intervenção ambiental foi autorizada, de todas as formas previstas nos incisos XX e XXIX do art. 2º, admitida a incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*;

(...)

Portanto, tem-se devidamente destinado o material lenhoso oriundo da supressão requerida.

### **6.3 Da Competência Analítica e Autorizativa**

Quanto à análise e autorização para a intervenção ambiental requerida, o Decreto Estadual nº 47.892/20, que estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, em seu art. 38, II, e Parágrafo Único, preceituam que a competência referente aos processos de intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, é das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio, com decisão do Supervisor Regional, do IEF, conforme dispositivos transcritos a seguir:

*Art. 38 – As unidades regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio têm como competência coordenar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna silvestre e ao uso sustentável dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, no âmbito da respectiva área de abrangência, com atribuições de:*

(...)

*II – coordenar e analisar os requerimentos de autorização para queima controlada e para intervenção ambiental dos empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e dos passíveis de licenciamento ambiental simplificado, de atividades relacionadas ao cadastro de plantio, à declaração de colheita, ao transporte e ao consumo de florestas de produção;*

(...)

*Parágrafo único – Compete ao Supervisor regional do IEF, na sua área de abrangência:*

*I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídas pelo Estado e em RPPN reconhecidas pelo IEF;*

(...)

O Analista Ambiental vistoriante, gestor do processo, foi favorável à intervenção e aos estudos técnicos apresentados, verificou mitigação quanto aos impactos causados pela atividade e indicou medidas mitigadoras e condicionantes a serem cumpridas.

### **Conclusão**

Face ao acima exposto, verifico que o pedido é juridicamente possível, não encontrando óbice à autorização.

A competência para a autorização é do Supervisor Regional do IEF, conforme Decreto Estadual 47.892/20.

As medidas mitigadoras e condicionantes aprovadas no Parecer Técnico deverão constar no DAIA.

Deverá ser publicada no IOF a concessão da autorização.

Conforme Decreto Estadual nº 47.749/2019, art. 7º, o prazo de validade do DAIA deverá ser de 3 (três) anos.

## 7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, área de **1,2626 ha**, localizada no imóvel Retiro São José, Carmo de Minas/MG.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

### 8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal  
 Formação de florestas, próprias ou fomentadas  
 Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 10. CONDICIONANTES

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório técnico após a intervenção ambiental na área de 1,2626 ha, informando sobre a supressão da vegetação nativa e da preservação da espécie <i>Handroanthus ochraceus</i> conforme doc. sei 132233536. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do relatório seja diferente do responsável técnico pela elaboração do PIA apresentado, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	30 dias a partir da finalização da intervenção ambiental
2	Promover a retificação dos CARs MG-3114105-64E9.7682.9462.4ACE.AED8.D069.86D2.39DD; MG-3114105-FA5E.2898.6564.47E5.892A.4C5C.F0AA.4C80, MG-3114105-1C23.0090.9C2B.4E55.B687.065D.8301.8625, conforme áreas de uso e ocupação do solo apresentada na planta topográfica.	30 dias a partir da emissão do AIA
3		
...		

*\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

## INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC     SUPERVISÃO REGIONAL

## RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Alberto Pereira Rezende  
MASP: 1147827-8

## RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Rodrigo Mesquita Costa  
MASP: 1.221.221-3



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Mesquita Costa, Servidor (a) Público (a)**, em 03/03/2026, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alberto Pereira Rezende, Servidor (a) Público (a)**, em 04/03/2026, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **134443826** e o código CRC **EA814714**.